DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - N° 5.137 Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2017

Comandante do 2º Distrito Naval é homenageado pela Câmara

Vice-almirante Almir Garnier Santos recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador



Foto: Valdemiro Lopes

A sessão solene para homenagear o Comandante do 2º Distrito Naval foi presidida pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS), na noite de segunda-feira (18). "É uma honra presidir essa sessão e ser autor do requerimento, aprovado por unanimidade nesta Casa. O comandante Almir Garnier, por opção, já era cidadão de Salvador. Hoje, recebeu a honraria oficialmente. Ele tem a marca e o carisma do povo soteropolitano. Todos que não são de Salvador, mas que também contribuíram para o desenvolvimento da nossa cidade, devem se sentir contemplados", elogiou Joceval Rodrigues.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Historiador conta curiosidades do Elevador Lacerda

Durante palestra realizada no Centro de Cultura, Paulo Serra lamentou a falta de conhecimento sobre o cartão postal

Em palestra realizada na tarde de segunda-feira (18), no auditório do Centro de Cultura da Câmara, o historiador Paulo Serra detalhou a trajetória da construção de um dos maiores cartões postais de Salvador, o Elevador Lacerda. O equipamento que liga as cidades alta e baixa, inicialmente batizado de Elevador Hidráulico da Conceição, completou 144 anos no dia 8 de dezembro.

Durante a explanação, intitulada "Descubra Lacerda e o seu verdadeiro elevador", Serra contou a saga de Antônio de Lacerda e lamentou a falta de conhecimento sobre a construção do empreendimento, inaugurado em 1873. "É a história que não tem em lugar nenhum. Somos daqui, mas a gente não sabe nada", afirmou.

Fotos: Antonio Queirós







A apresentação do historiador destacou a busca de Lacerda por investidores, que contou com o apoio de vinte empresários e até a ajuda do pai, Antônio Francisco de Lacerda, que adiantou uma parte da herança ao filho. Conforme contou Paulo Serra, Antônio Lacerda enfrentou obstáculos causados por concorrentes locais e empresas estrangeiras.

Dentre as curiosidades contadas, o historiador trouxe ao público presente no auditório do Centro de Cultura a lembrança da primeira iluminação das cabines, realizada por grandes velas de cera.

APARTE

Curtinhas

Relançamento I

Atento à cena cultural da cidade, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) informou na manhã desta terça-feira (19), na Câmara, antes da sessão extraordinária, que vai relançar na Casa, no primeiro semestre de 2018, os livros "Liberdade – Antologia Poética" e "O Negro e suas Africanidades".

Relançamento II

Conforme Odiosvaldo Vigas, o livro "Liberdade – Antologia Poética" resulta dos saraus poéticos ocorridos no Centro de Cultura da Câmara e tem a participação de 100 poetas. Já "O Negro e suas Africanidades" traz reflexões sobre o ensino da História da África.

Retorno

Durante a sessão extraordinária realizada pela Câmara, na manhã desta terça-feira (19), o vereador Geraldo Júnior (SD) afirmou que retornou à Casa para "respirar o plenário" e "ajudar a aprovar os projetos que visam superar a crise econômica do país".

Título de Cidadão

Nascido no município de Conceição de Feira, o desembargador Augusto de Lima Bispo receberá da Câmara, na próxima quinta-feira (21), às 19h, o Título de Cidadão de Salvador. Conforme a vereadora Ana Rita Tavares (PMB), "o trabalho de pacificação social justifica a homenagem".

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Almir Garnier recebe cidadania soteropolitana

Comandante do 2º Distrito Naval foi homenageado por iniciativa do vereador Joceval Rodrigues



Fotos: Valdemiro Lopes

Carioca, nascido na capital fluminense, o comandante do 2º Distrito Naval, vice-almirante Almir Garnier Santos, recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador, em sessão solene presidida pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS), na noite de segunda-feira (18). Com o Plenário Cosme de Farias lotado de amigos, familiares e colegas da Marinha, o legislador destacou a trajetória do homenageado em defesa da Pátria e da capital baiana.



"É uma honra, para mim, poder presidir essa sessão e ser autor do requerimento, aprovado por unanimidade nesta Casa. O comandante Almir Garnier já era, por opção, cidadão de Salvador. Hoje, recebeu a honraria oficialmente. Ele tem a marca e o carisma do povo soteropolitano. Todos que não são de Salvador, mas que também contribuíram para o desenvolvimento da nossa cidade, devem se sentir contemplados", elogiou Joceval Rodrigues.





Os vereadores Henrique Carballal (PV) e Maurício Trindade (DEM), juntamente com o Cerimonial da Câmara Municipal de Salvador, foram os encarregados de conduzir o homenageado à mesa da sessão solene.

Com um currículo recheado de premiações, Almir Garnier também já havia sido homenageado pela Câmara de Salvador. Em julho deste ano, recebeu a Medalha Thomé de Souza das mãos do vereador Henrique Carballal.

"Salvador é o lugar mais parecido com o Rio de Janeiro, que eu conheço. Não existem duas cidades mais parecidas. Me sinto extremamente feliz, orgulhoso e honrado por essa cidadania. Divido essa honraria com os cariocas que vivem aqui, e, principalmente, com os marinheiros que fazem algum tipo de trabalho social em Salvador. Já ganhei alguns títulos, mas é a primeira vez que recebo uma cidadania que não é a do Rio de Janeiro", declarou Almir Garnier, após a entrega da condecoração feita com as presenças do filho, Almir Garnier Júnior, e da nora, Thalita Garnier.



Oficiais marcaram presença na sessão solene

TRAJETÓRIA

O vice-almirante Almir Garnier Santos nasceu em 22 de setembro de 1960, no Rio de Janeiro. Ingressou na Marinha do Brasil aos 10 anos, como aluno do curso de formação de operários, na extinta Escola Industrial Comandante Zenethilde Magno de Carvalho.

O vice-almirante é o 195º comandante do 2º Distrito Naval desde a Independência do Brasil, e o 128º desde a Proclamação da República.

Garnier está à frente do segundo maior Distrito Naval brasileiro. O comandante do 2º Distrito, antes de assumir o posto, atuava como assessor especial militar do Ministro da Defesa. Garnier também foi comandante do Navio-Tanque "Almirante Gastão Motta", do Centro de Apoio a Sistemas Operativos, gerente de Projetos e Diretor do Centro de Análises e Sistemas Navais e Diretor da Escola de Guerra Naval.

Catadores de material reciclável protestam na prefeitura

Trabalhadores reivindicaram remuneração e implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Um grupo formado por catadores e catadoras de materiais recicláveis realizou, na segunda-feira (18), um protesto contra a Prefeitura de Salvador. Na ocasião, os manifestantes exigiram remuneração e a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Lei nº 12.305/10. O ato recebeu apoio da vereadora Marta Rodrigues (PT).

Em carta enviada à gestão municipal, assinada pelas 17 cooperativas existentes no Município, os catadores afirmam que a prefeitura faz propaganda enganosa ao informar que Salvador é uma cidade sustentável.

"Uma cidade sustentável de verdade respeita a atividade das cooperativas e catadores. ACM Neto não paga remuneração nem apoia as cooperativas. Somos responsáveis por devolver toneladas por mês de materiais recicláveis à cadeia produtiva. Fazemos isso sem ajuda da prefeitura. Neste natal, não temos mais uma vez o que comemorar" afirma Jeane dos Santos, da Rede Nacional de Catadores e da Cooperbrava.

Segundo Joilson Santana, do Centro de Arte e Meio Ambiente, na Península de Itapagipe, a prefeitura gasta um milhão por dia para aterrar resíduos em aterro de Salvador, mas investe zero em coleta seletiva. "Que cidade sustentável seria essa? A prefeitura precisa respeitar leis e implementar a política nacional. Há vinte anos fazemos coleta de maneira independentes sem remuneração. E a prefeitura fica valorizando as empresas de lixo" destacou.





Fotos: Assessoria da vereadora

Projeto de Lei institui meia-entrada para músicos

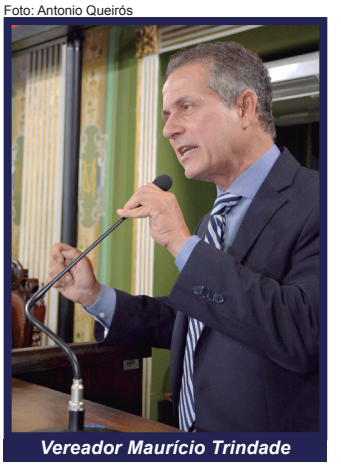
De autoria do vereador Maurício Trindade, programa permite "especialização e participação de atividade culturais e musicais"

"O artista é um profissional que necessita se atualizar e trocar experiências. Considerando a baixa remuneração da maioria dos músicos, logo eles são impedidos de frequentar shows", defendeu o vereador Maurício Trindade (DEM) em seu Projeto de Lei nº 619/17 que institui o pagamento de meia-entrada para músicos em casa de diversão, espetáculos musicais e teatrais de Salvador.

"É muito pouco o incentivo do Poder Público para que o músico profissional possa se especializar e participar de atividades de natureza cultural e musical, assim como os preços dos ingressos cobrados muitas vezes não condizem com a realidade financeira deles", declarou Maurício Trindade.

Para fins de comprovação do efetivo exercício profissional, requerido para a concessão, será necessário a apresentação de um documento de identidade oficial com foto, junto com a carteira profissional emitida pela Ordem dos Músicos ou Sindicato dos Músicos.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade

O benefício de meia entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções além de não se aplicar ao valor de serviços adicionais em camarotes, áreas e cadeiras especiais. Também deverá ser fixada cartazes informando sobre o benefício. Caso não seja cumprida a presente Lei, a instituição estará sujeita a pena de multa no valor de 500 Unidades Fiscal de Referências.

Câmara aprova projeto de lei que altera valores unitários de imóveis

Duas emendas foram incorporadas à matéria do Executivo

Fotos: Reginaldo Ipê







Em sessão extraordinária, na manhã de terça-feira (19), a Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Lei nº 544/17 que altera os Valores Unitários Padrão (VUP) de terrenos e de construções, com impacto no Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU). A aprovação se deu com 32 votos a favor e 10 votos contrários, após a incorporação de duas emendas.

A primeira emenda atualiza o VUP do Loteamento Marisol, localizado em Ipitanga. Os moradores reclamavam de distorções na cobrança do IPTU após a mudança do endereço do local de Lauro de Freitas para Salvador. Em alguns casos, o aumento chegou a 4000%. "Essa emenda é resultado do apelo feito pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e que a Secretaria da Fazenda se comprometeu a atender. Faz uma correção importante para os moradores dessa localidade", pontuou o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, vereador Paulo Magalhães (PV).

Emenda apresentada pelo vereador Moisés Rocha (PT), que amplia a isenção do IPTU dos clubes sociais de 70% para 85%, também foi aprovada. "Saímos hoje parcialmente satisfeitos dessa votação com a aprovação de emendas importantes sugeridas pela oposição. Contudo, nossa bancada sempre será contrária ao aumento de impostos", disse o vereador José Trindade (PSL).

Aprovada concessão de benefícios para pagamento de IPTU

Bancada da oposição votou contra argumentando "falta de transparência"

Fotos: Antonio Queirós







Por 32 votos a 9, os vereadores de Salvador aprovaram, na sessão extraordinária de terça-feira (19), à tarde, o Projeto de Lei nº 634/17, do Executivo, que concede benefícios para o pagamento do IPTU /TRSD. O texto acrescenta dispositivo ao Código Tributário e de Rendas do Município, propondo a criação do Fator de Correção da Dimensão do Terreno (FDT) para promover ajustes na base de cálculo do imposto referente a terrenos de maiores dimensões ao valor de mercado atual. Além disso, limita o aumento do imposto para áreas de terreno superior a 2.000m² e permite o pagamento do IPTU/ TRSD mediante parcelamento incentivado.

De acordo com a mensagem enviada ao Legislativo, o parcelamento incentivado é destinado a promover a regularização de créditos do Município, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício de 2017. Estabelece ainda descontos na multa de mora e de infração, total ou parcial, e dos juros de mora e prazo para pagamento em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

A bancada da oposição votou contra o projeto com o argumento de que foi enviado à Câmara na última sexta-feira (15), sem tempo para discussão em audiência pública e sem a presença de representante do Município para expor as razões e tirar dúvidas dos vereadores. "Faltou transparência, isso aqui é um cheque em branco ao Executivo", afirmou o líder José Trindade (PSL).

As vereadoras Aladilce Souza e Marta Rodrigues e os vereadores Edvaldo Brito (PSD), Hilton Coelho (PSOL) e Sílvio Humberto (PSB) também questionaram a complexidade da matéria, sobretudo a previsão de uso de Transcons (certificados de autorização de transferência do direito de construir) para pagamento de dívidas, lembrando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) referente ao IPTU anterior (2014) ainda está tramitando no TJ-BA. "Quem é que tem Transcons nessa cidade? Só os grandes proprietários. Esse projeto tem nome, sobrenome e CNPJ", ironizou Sílvio Humberto.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre esse ofício em visita a um profissional dessa área.
12h23	SOM NA CAIXA - TAÍS E LUKAS	A dupla se apresenta no programa "Som na Caixa" interpretando a canção sertaneja "Versos Simples".
12h26	DOCUMENTÁRIO - "MUROS DA HISTÓRIA"	Conheça o primeiro quartel do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, inaugurado em 1917, na Barroquinha.
12h50	OPINIÃO - PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL	Veja neste programa o que pensa Milton Copstain, aposentado, sobre o tema "Poder Judiciário no Brasil".
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - BULE-BULE	Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli entrevistam "Bule-Bule", mestre repentista, sambador e cordelista da Bahia.
13h16	GOSTO, DETESTO – OUVIR FUTEBOL NO RÁDIO	Liana Cardoso verifica como pensa o povo sobre o hábito desportivo comum de "ouvir futebol no rádio".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - VENDEDOR DE VINIL	Mia Lopes visita a vendedora de vinil Dora Barros(em memória), sobre este belo ofício de raridade musical.
13h42	CÂMARA PRÁTICA - NUTRICIONISTA III	Veja nesta reportagem a entrevista sobre alimentação de Ticiane Bicelli com a nutricionista Laís Guerra.
13h45	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
14h08	GOSTO, DETESTO - "IR AO DENTISTA"	A repórter Roberta Passos foi saber do povo sobre este importante "ato de prevenção para saúde bucal".
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - RITA TOURINHO (MP-BA)	"Corrupção" é o tema em destaque entre a promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Rita Tourinho, Osvaldo Lyra e Mia Lopes na entrevista realizada no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
14h33	SOM NA CAIXA - GAB FERREIRA	Neste "Som na Caixa" a artista canta a música "Tanta Saudade", composição de Chico Buarque e Djavan.
14h36	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luis vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
16h00	OPINIÃO - BIOMETRIA / TRE-BA	Ouça o presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, desembargador Dr. José Edivaldo Rotondano.
16h03	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema "Cultura em Salvador", na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
16h26	CÂMARA PRÁTICA - ORGANIZAR MALA	Neste "Câmara Prática" a repórter Ayana Simões ensina dicas de como organizar bem a mala para viagem.
16h30	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
17h53	GOSTO, DETESTO - RELIGIÃO	Você acredita em Deus? Veja o que pensa o povo sobre "crenças ou dogmas relacionados às divindades".
17h56	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde.
18h30	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Artista que participa do "The Voice Brasil 2017" interpreta a canção "Luz dos Olhos", letra de "Nando Reis".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/17

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Alterar o Art. 35 da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, com a seguinte redação:
Art. 35. Poderá concorrer às eleições para os cargos de diretor e de vice-diretor de unidades de ensino o servidor estável integrante das categorias funcionais de Professor ou Coordenador Pedagógico, do quadro do Magistério Público do Município do Salvador, que preencha os seguintes requisitos:
I - Possua curso de graduação na área de educação;
II - não tenha sofrido pena disciplinar, em nível municipal, nos 02 (dois) últimos anos anteriores à data do registro da candidatura;
III - encontre-se lotado e com efetivo exercício há pelo menos 06 (seis) meses, considerados até a data do registro da candidatura, na escola que pretende dirigir;
IV - apresente e defenda junto à Comunidade Escolar, no período eleitoral, seu programa de gestão escolar, o Plano de Desenvolvimento da Escola, que, acaso seja eleito, pretende implementar;
Art. 2º Alterar o art. 40 da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, com a seguinte redação:
Art. 40. Os diretores e vice-diretores de unidades de ensino eleitos na forma prevista nesta Lei se submeterão ao curso de qualificação para gestores de unidade escolar, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estando apto à classificação final, àquele que concluir o curso com aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
Parágrafo Único – Os classificados dentro das vagas, após estarem aptos como Gestores Escolares, tomarão posse no cargo no prazo de até 15 (quinze) dias e se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria responsável pela Educação no Município, além das obrigações definidas em regulamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A alteração em comento justifica-se por propiciar ao orçamento da Secretaria de Educação e Cultura economicidade, quando oferecerá o Curso de Gestor Escolar, somente para os candidatos eleitos.
Não há razoabilidade nem proporcionalidade, onerar o orçamento da pasta, capacitando todos os servidores que concorrerão às eleições, até porque, não se sabe se, àquele desclassificado continuará nos quadros municipais, de forma que possibilite a administração pública utilizar-se de sua qualificação para a melhoria dos serviços.
Outrossim, da essência dos princípios do direito administrativo aplicáveis a todo ente público, relembra-se que todo ato administrativo deve atender ao interesse público e conveniência administrativa
Por esta razão, conclamamos à aprovação, pelo fato da presente Proposição estar dotada de interesse e conveniência administrativa.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 635/17

Institui o "Programa Amor Voluntário", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o programa "Amor Voluntário" que tem por finalidade estimular pessoas físicas e pessoas jurídicas ao exercício da cidadania através do apadrinhamento afetivo, colaborador e provedor nas entidades governamentais e não governamentais devidamente registradas que atuam com a criança e o adolescente.
Art. 2º - Entende-se como o Programa Amor Voluntário, o apadrinhamento afetivo, apadrinhamento provedor e/ou apadrinhamento colaborador, nos seguintes termos:
I - Apadrinhamento afetivo: criação e estímulo da manutenção de vínculos afetivos com os apadrinhados, com visitação à criança ou adolescente, pelo padrinho, que poderá ter consigo o apadrinhado, durante os finais de semana, feriados e santificados, possibilitando a criação de vínculos familiares, sociais e comunitários.
II - Apadrinhamento provedor: a satisfação das carências materiais do apadrinhado, mediante o atendimento de suas necessidades financeiras ou materiais, como fornecimento de objetos escolares, brinquedos, vestuários, matrículas em cursos de idiomas ou profissionalizantes, dentre outras necessidades da criança ou adolescente;
III - Apadrinhamento colaborador: O profissional ou acadêmico em época de estágio curricular obrigatório que se cadastrar para atender voluntariamente às necessidades institucionais de crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, de fonoaudiologia, de psicologia, pedagogia, serviço social e áreas afins.
a) Poderá ser certificado horas como atividades extracurriculares para fins ao inciso anterior.
Art. 3º - O "Programa Amor Voluntário" atenderá aos seguintes princípios:
I - Princípio constitucional da prioridade absoluta da Criança e do Adolescente
II - Princípio da indisponibilidade dos direitos do menor
III - Princípio da proteção integral à criança e ao adolescente
IV - Princípio da gratuidade
V - Princípio da sigilosidade
VI - Princípio da Convivência Familiar
VII - Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente
Art. 4º. As entidades que recebam crianças e adolescentes em situações passíveis de apadrinhamento deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude para os fins de apadrinhamento afetivo, colaborador ou provedor.
§ 1º O Programa Amor Voluntário é um programa de apadrinhamento voluntário e não envolve guarda, tutela ou adoção, nem qualquer dispêndio público.
§ 2º A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente facilitarão o registro das entidades para os fins desta Lei.
Art. 5º- Poderão participar do Programa Amor Voluntário:
I – Pessoas com idade mínima de 18 anos, na data de sua inscrição no Programa
II – Residir no Município de Salvador
III – Preferencialmente, ser 16 anos mais velho que o apadrinhado
IV – Possuir idoneidade moral
V – Ter sanidade física e mental
VI – Exibir concordância do cônjuge ou companheiro, caso opte pelo apadrinhamento na
VII – Obrigatoriamente, participar de reuniões e oficinas nas instituições
VIII – Possuir renda mensal comprovada que garanta o atendimento ao tipo de apadrinhamento.
IX – Os que obedecerem aos critérios de apadrinhamento da entidade para doação.
Art. 6º - Da inscrição ao Programa Amor Voluntário
I – No ato de inscrição no programa, o padrinho deverá apresentar a entidade: cópias do RG e do CPF, comprovante de residência, atestado de idoneidade moral firmado por autoridade local, ou qualquer outro documento exigido pela equipe responsável pelo programa, para comprovar que possui condições de participar do mesmo;
II – Poderão inscrever-se no programa as pessoas jurídicas de direito privado, na modalidade de apadrinhamento financeiro, juntando para tanto, cópia do CNPJ atualizado, certidões negativas da Receita Federal e do INSS, além de comprovação de sua atual diretoria;
III – A equipe técnica da entidade responsável pelo programa poderá efetuar consultas relativas ao padrinho, junto aos sistemas informatizados da Polícia Civil e do Poder Judiciário, ou adotar outros expedientes visando o exame dos antecedentes policiais e judiciais do mesmo;
Art. 7º - Da equipe da entidade participante do Programa Amor Voluntário
§ 1º – A equipe da entidade responsável pelo programa de apadrinhamento será composta por profissionais habilitados, psicólogo e assistente social, entre os profissionais da execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, mediante celebração de convênio, se necessário, além de voluntários gratuitos.
§ 2º – À equipe da entidade responsável pelo programa de apadrinhamento compete:
a) Orientar e cadastrar os interessados;
b) Avaliar psicologicamente os candidatos, bem como, autorizar (avaliar a viabilidade) o apadrinhamento afetivo e às visitações na residência do padrinho.
c) Promover levantamento e cadastramento das crianças e adolescentes que poderão participar do programa;
d) Promover a aproximação entre a criança ou adolescente e o candidato;
e) Acompanhar e apresentar relatórios sobre a convivência de padrinho com o apadrinhado
f) Divulgar o programa de apadrinhamento e sensibilizar a sociedade para do mesmo participar.
g) Atender quaisquer necessidades dos envolvidos no programa, possibilitando para tanto a divulgação dos seus contatos pessoais.
h) Apresentar aos poderes públicos quaisquer informações quando for solicitado
Art. 8º - Poderá o Ministério Público atuar efetivamente no Programa Amor Voluntário nas ações ou procedimentos que lhe são confiados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou qualquer outro procedimento que estiver dentro de suas atribuições.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição Legislativa institui o programa "Amor Voluntário" que tem por finalidade estimular pessoas físicas e pessoas jurídicas ao exercício da cidadania em prol de crianças e adolescentes na capital através do apadrinhamento afetivo, colaborador, provedor.
A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo e a facilitação para o seu exercício e aprovação desta Proposição estimulará os munícipes soteropolitanos a criação e estímulo da manutenção de vínculos afetivos com os apadrinhados, com visitação à criança ou adolescente, pelo padrinho, que poderá ter consigo o apadrinhado, durante os finais de semana, feriados e santificados, possibilitando a criação de vínculos familiares, sociais e comunitários.
A satisfação das carências materiais do apadrinhado, mediante o atendimento de suas necessidades financeiras ou materiais, como fornecimento de objetos escolares, brinquedos, vestuários, matrículas em cursos de idiomas ou profissionalizantes, dentre outras necessidades da criança ou adolescente, bem como, ao profissional ou acadêmico em época de estágio curricular obrigatório que se cadastra para atender voluntariamente às necessidades institucionais de crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade

de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, de fonoaudiologia, de psicologia, pedagogia, serviço social e áreas afins.
O programa amor voluntário é voltado, principalmente, para crianças com idades mais avançadas e que fogem do perfil de adoção. Isso ocorre para que esses meninos e meninas tenham a oportunidade de estar inseridos em um ambiente familiar.
Tal Proposição, além de consubstanciar em política pública que atenda com humanidade uma parcela da população em vulnerabilidade social, não traz quaisquer dispêndios ao Município, cabendo tão somente a organização dentro da Secretaria competente.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 636/17

Dispõe sobre a discrição dos valores dos itens que compõem os "combos" nas lanchonetes e estabelecimentos similares em salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica aos estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes e similares, com sede na Cidade de Salvador, nos casos de oferecimento da modalidade combo de lanches, obrigados a informar em todo material informativo, relativo ao combo, o preço individual de cada item, para que o consumidor possa saber exatamente o valor que pagará caso comprar individualmente cada item ou se adquirir o combo, informando de forma expressa o desconto ofertado, nos casos em que couber.
Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como "Combo" a oferta endereçada ao consumidor que combine dois ou mais itens oferecidos por estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes e similares.
Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência, atualizado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.
II - cassação do alvará de funcionamento na ocorrência de reiterada reincidência.
Art. 4º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Na venda casada, para levar aquilo que você quer realmente comprar é necessário adquirir ou contratar uma outra coisa, já que tais mercadorias e serviços não são vendidos separadamente e por preços justos.
Tendo em vista que a venda casada acontece quando um fornecedor condiciona a venda de um produto à aquisição de outro, obrigando o consumidor a uma aquisição forçada, ou seja, ou você leva os dois (ou mais) produtos ou não leva nenhum! O que é totalmente ilegal.
O Código de Defesa do Consumidor considera a venda casada um crime de consumo e define esta prática como expressamente proibida. Confira o que diz a Lei: Art. 39 É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
I- Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.
Contudo, é cediço lembrar que este conceito é aberto e requer uma análise prévia para verificar se naquele caso concreto houve ou não a venda casada, haja vista que há situações em que não se pode vender um produto sem que outro o acompanhe.
Por isso, para evitar a praticada venda casada é importante que o princípio constitucional e consumerista da transparência seja respeitado, para tanto faz-se necessário que os estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes e similares, com sede na Cidade de Salvador, nos casos de oferecimento da modalidade combo de lanches, obrigados a informar em todo material informativo, relativo ao combo, o preço individual de cada item, para que o consumidor possa saber exatamente o valor que pagará caso comprar individualmente cada item ou se adquirir o combo, informando de forma expressa o desconto ofertado, nos casos em que couber.
Com essa atitude os estabelecimentos não apenas respeitam o princípio da transparência como também descaracterizam qualquer tipo de oferta que poderia ser considerada como venda casada, tendo em vista quem em posse de toda a precificação o consumidor poderá escolher se é mais vantagem para ele adquirir os itens separadamente ou levá-los em conjunto, por um preço justo, sabendo exatamente o desconto que poderá ter se preferir escolher a modalidade de combo.
Nesta toada, o consumidor é livre para adquirir esses produtos separadamente e por preços justos, e a empresa que não disponibilizar essas condições estará realizando a prática ilegal da venda casada. Essa vinculação só é permitida se o fornecedor do produto oferecer alguma vantagem real para o consumidor.
O objetivo do presente Projeto de Lei não é condenar os pacotes/combos vendidos pelas empresas de fast-food, lanchonetes ou similares, mas apenas alertar o consumidor, para que ele tenha ciência do que está comprando. O real objetivo da compra de um combo tem que ser uma vantagem para os consumidores e não uma forma de lesá-lo, haja vista que não raras vezes o consumidor paga um valor por alguns tipos de combo que se pagasse por cada item seria muito mais vantajoso.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 637/17

Altera dispositivos da Lei nº 7.236 de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a Guarda Municipal do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Incluir o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei nº 7.236 de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a Guarda Municipal do Salvador, com a seguinte redação:
Parágrafo Único – Os concursos públicos de provas e títulos para a admissão de Guarda Civil Municipal deverão prever no barema da prova de títulos o tempo prestado pelo candidato como voluntário das Forças Armadas Brasileiras.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Exército, Aeronáutica e Marinha formam as Forças Armadas do Brasil. Juntas, elas são responsáveis por assegurar a integridade do território nacional, defender os interesses e os recursos naturais, industriais e tecnológicos brasileiros, proteger os cidadãos e os bens do País; e garantir a soberania da nação.
Também é missão das Forças Armadas a garantia dos Poderes constitucionais constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) e, por iniciativa destes, atuar na garantia da Lei e da ordem para preservar o exercício da soberania do Estado e a indissolubilidade da Federação.
Ora, àqueles que servem às Forças Armadas, quando do cumprimento do tempo, eles saem sem vínculo algum, e têm dificuldade de se inserir no mercado de trabalho.
A exemplo, a Marinha do Brasil (MB) abriu processo seletivo para o Serviço Militar Voluntário (SMV) de Oficiais temporários. Para os aprovados, o vínculo entre a instituição e os futuros militares será renovado anualmente, podendo chegar a oito anos, sem direito a estabilidade.
Ora, o que farão esses profissionais após o decurso de 08 anos?
São necessárias políticas públicas que reconheça que essa atividade voluntária foi importante e que terão incentivos por tal prática.
Em sendo assim, considerando a missão insculpida nas atribuições da Guarda Civil do Município de Salvador, os processos seletivos para a admissão dessa categoria poderão contemplar como títulos o exercício nas Forças Armadas, sem quaisquer dispêndios para o Município.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 638/17

Dispõe sobre o uso de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus que realizam transporte escolar no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É permitida a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus que realizam transporte escolar.
Art. 2º - O transporte escolar deverá trafegar nas faixas exclusivas, respeitando o limite de velocidade e somente quando estiverem transportando os estudantes.
Parágrafo único – O horário de tráfego será das 6hs às 20hs de segunda a sexta-feira.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a circulação de transporte escolar nas faixas e corredores exclusivos de ônibus, no intuito de diminuir a permanência dos alunos no trânsito no percurso ida e volta a unidade escolar.
Atualmente o trânsito na Cidade de Salvador está intenso, principalmente nos horários de entrada e saída dos estudantes nas escolas, o que provoca também engarrafamentos acentuados nas áreas onde concentra-se grandes e médias escolas, o que dificulta o deslocamento dos alunos para chegarem na escola.
Sendo assim, com o uso pelo transporte escolar das faixas exclusivas, além de facilitar a locomoção dos alunos, irá contribuir para diminuir os congestionamentos nessas áreas, reduzindo também o desgaste dos estudantes.
Nesse azo, diante da relevância da Proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.
SIDNINHO

PROJETO DE LEI Nº 639/17

Altera dispositivos da Lei nº 9.205/2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa organizacional da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.205, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
III - Propor à Presidência da Casa Legislativa, consultas e audiências públicas junto aos cidadãos e aos diversos segmentos da sociedade, para discussão de temas de interesse público;
.....;

IX - Realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas do órgão ou entidade com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante;
X - Manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;
XI - Cobrar respostas das unidades administrativas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
XII - Dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade;
XIII - Organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos cidadãos e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;
XIV - Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Salvador;
XV - Apurar o nível de confiança e aceitação da população em relação à atuação institucional e identificar requisitos esperados ou desejados pelos cidadãos em relação ao desempenho institucional
XVI - Desenvolver estudos e projetos voltados à identificação de áreas de tensões e conflitos sociais internos para orientação da alta direção, com vias a diagnosticar as tensões e conflitos sociais e apoiar a Presidência na articulação junto a órgãos e agentes externos com vistas à sua resolução, na defesa do interesse público
XVII - Realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às áreas de atuação da ouvidoria, em especial, para levantamento dos requisitos e do nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pela ouvidoria e pela Câmara Municipal de Salvador;
XVIII - Participar de capacitação sobre temas relacionados com as atividades da ouvidoria;
XIV - Propor normas e procedimentos para a melhoria das atividades de ouvidoria;
XV - Contribuir com as demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Salvador, nos assuntos de sua competência.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição Cidadã, os princípios da supremacia do interesse Público e da indisponibilidade do interesse público definem o tom do contexto jurídico-administrativo dos órgãos públicos, sendo considerados como os pilares desse regime jurídico, justamente por refletir na essência de todos os demais princípios correlatos à Administração Pública, sendo, por isso, segundo a farta jurisprudência, bem assim, segundo as inúmeras lições de vários doutrinadores, conhecidos como supraprincípios da administração pública, tamanha a relevância dos mesmos.
E é justamente para atender tais importantíssimos princípios que os órgãos públicos devem ater-se aos ditames de controles internos específicos, eficazes, eficientes e efetivos, a teor do Capítulo II Título VIII da Lei 4.320, nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos Artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, controle interno este responsável pelas orientações aos gestores, pela auditoria e fiscalização, pela ética e integridade, pelas informações estratégicas ao governo, pela transparência pública, pela ouvidoria e pela atividade disciplinar.
Dentre tais atividades, aqui especialmente nos debruçamos sobre a Ouvidoria, que nesta Casa Legislativa possui suas atribuições elencadas no Art. 2º da Lei nº 9.205/2017.
Todavia, dada a dinâmica da sociedade, dos avanços da tecnologia da informação e comunicação, dada a necessidade de aprimoramento dinâmico e estrutural dos órgãos, da necessidade de implementação de estratégias e instrumentos em prol unicamente da obediência fidedigna, irrestrita e inarredável aos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, entende-se que as competências da Câmara Municipal de Salvador vão muito além das que estão elencadas nesse ditame, necessitando, a nosso ver, elencar taxativamente outras competências, com vias às boas práticas da gestão pública, e, mormente, para promover a transparência, princípio imprescindível para o controle social dos cidadãos.
Sendo um órgão responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades públicas, atuando no diálogo entre o cidadão e o poder público, a Ouvidoria necessita de competências específicas e taxativas, de forma que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.
Dada a demanda populacional de Salvador, entende-se que a Ouvidoria desta Casa Legislativa atue de forma mais aprimorada, com maior abrangência no seu rol de competência, que atue como Ouvidoria ativa, "aquela que, adicionalmente às competências próprias das ouvidorias, é incumbida de executar processos de relacionamento com os cidadãos, especialmente os usuários dos serviços e atividades do órgão/entidade a que pertencem, com o objetivo de promover a maior participação e controle da comunidade na avaliação do desempenho institucional e na Proposição de diretrizes para a sua atuação. Essa ouvidoria é assim denominada pela natureza proativa de suas atividades: não apenas recebe demandas dos cidadãos e atua sobre elas, mas se incumbe de identificar e levantar informações junto aos cidadãos para subsidiar as decisões da alta direção do órgão/entidade quanto às melhorias e inovações que podem ser implementadas".
Tal realidade aqui proposta não vai além do quanto orientado pela CGU na instalação de Ouvidorias, portanto, digno de ser acatado por esta Casa.
Diante do exposto, considerando que o aprimoramento aqui proposto em nada refletirá em dispêndios aos cofres públicos, considerando que a estrutura da Ouvidoria já se encontra implantada nesta Casa, conclamamos nossos pares, sob a competência delegada pelo cidadão soteropolitano que nos elegeu, a aprovar a presente Proposição, de forma a demonstrar que todos os edis desta Casa, efetivamente se preocupam com a melhoria dos serviços prestados ao cidadão soteropolitano e implementam medidas e instrumentos para auferir os melhores resultados em prol da supremacia do interesse do povo soteropolitano.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 640/17

Dispões sobre a criação do selo "Amigo dos animais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o "Selo Amigo dos animais", no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.
§ 2º. O "Selo Amigo dos Animais" será concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente com instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal.
§ 3º. Do Selo constará independentemente de quaisquer outras informações, a identificação do agraciado, bem como o número desta Lei.
Art. 2º - a Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria.
Art. 3º - O Selo será classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir:
I - Selo inicial para 1 a 05 ações;
II - Selo intermediário para 06 a 10 ações;
III - Selo pleno para 11 a 15 ações;
Art. 4º O Selo terá a validade de 03 (três) anos a contar da data da certificação pela Secretaria Municipal da Saúde às Pessoas Jurídicas escolhidas.
Art. 5º - As entidades Certificadas como o "Selo Amigo dos Animais" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Para nossa necessária transformação, enquanto cidadãos, é primordial que acionemos em prol de toda a coletividade, de todos os seres vivos, acionando e reacionando engajados por princípios humanitários, éticos e morais, mormente para o Estado, a quem compete dar efetividade às políticas públicas municipais nas tratativas junto aos animais, de forma a contemplar toda a conjuntura que o tema alberga,
As últimas estatísticas quanto a abandono de animais nas ruas, a exemplo da publicada na Tribuna da Bahia, em 27/08/2015, que explanou sobre 100 (cem mil) cães vivendo nas ruas da capital, seja em bairros centrais ou periféricos a publicada no Bahia Toda Hora, em 12/09/2016, onde estão "entre 80 mil e 100 mil cães e gatos em situação de abandono nas ruas da capital baiana", impulsionam a implementação de uma política plena nas tratativas dos animais no Município de Salvador.
Partindo do pressuposto que "uma cadela entra no cio duas vezes ao ano. Dando a luz a apenas um cachorro, em seis anos, uma única cadela seria responsável pela vida de 64.700 animais", têm-se que os números supracitados se elevam hodiernamente no Município, comprovando-se que é necessária uma ação gerencial eficaz, eficiente e efetiva.
É cediço, que temos excelentes projetos defendidos nesta Casa, bem assim, na Casa Legislativa do Estado da Bahia, os quais defendem ótimas providências, por isso, devemos dar andamento a estas ideias.
Desse contexto, propomos uma atuação do Poder Executivo de forma mais efetiva e abrangente, que haja um acionamento holístico no trato com os animais, que seja implementada uma política plena de atenção, que não albergue somente ações pontuais, mas, sobretudo, que compreenda o planejamento, execução, acompanhamento e controle, com ênfase em evitar abandonos, crueldades, maus-tratos e toda forma de violência, doenças, acidentes, mordeduras e descontrole populacional, controle de zoonoses e programas solidários, garantindo-lhes a proteção devida e integral.
Para tanto sugerimos por meio do Projeto de Lei em epígrafe a criação do "Selo Amigo dos animais", no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.
O mandamento propõe que o Selo Amigo dos Animais será concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente com instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal. Destarte, a Secretaria Municipal da Saúde ficaria responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria.
Propõe também que o Selo será classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir: I - Selo inicial para 1 a 05 ações; II - Selo intermediário para 06 a 10 ações; III - Selo pleno para 11 a 15 ações; Assim, o Selo terá a validade de 03 (três) anos a contar da data da certificação pela Secretaria Municipal da Saúde ás Pessoas Jurídicas escolhidas, bem como as entidades Certificadas como o "Selo Amigo dos animais" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.
Por isso, emanados de um espírito protetor dos animais, conclamamos aos pares a participação para o fortalecimento desta política plena reconhecendo de fato as Pessoas Jurídicas que desenvolvem louváveis práticas de resgate, cuidado e auxílio para com os animais vulneráveis.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 641/17

Altera dispositivos da Lei nº 4777/1993, de 29 de julho de 1993 e alterações posteriores, que dispõe sobre as penalidades aos estabelecimentos que discriminam mulheres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 5452/1943, o Art. 2º, Parágrafo Único, I, II e III da Lei nº 477/1993 de 29 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º...
Parágrafo Único...
~~I - Exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue, para verificação de estado de gravidez em processos de seleção para admissão no emprego;~~
~~II - Exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;~~
~~III - Exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;~~
Art. 2º...
Parágrafo Único...
I - Exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;
II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;
III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;
Art. 2º Em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 5452/1943, o Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 477/1993 de 29 de julho de 1993, passam a vigorar acrescido dos dispositivos V, VI e VII, com a seguinte redação:
V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;
VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.
VII - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;
Art. 3º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Luz da literalidade do Art. 373º - A da Lei nº 5452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho, o conceito de proteção ao trabalho da mulher é ampliado, necessitado assim fazer parte da presente Lei, as modificações sugeridas, como forma de conferir efetividade a esta norma.
Na acepção mais plena, uma norma jurídica deve acompanhar os avanços sociais, tecnológicos, econômicos e culturais de uma sociedade. Caso contrário, se tornará inócua e sem qualquer valia. Por isso, é de extrema importância a atualização da presente Lei para que esta, de fato possa ter efetividade, bem como assegurar o direito das mulheres.
Prima face, no Brasil, na mesma velocidade da diversificação da conduta humana, deve a lei acompanhar tal dinâmica social, regulando a maior gama de relações que as pessoas podem travar entre si ou entre elas e o Estado.
Com efeito, cumpre resultar que o Art. 2º, Parágrafo Único, I, II e III da Lei nº 477/1993 de 29 de julho de 1993, não está em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 5452/1943 que aduz um rol muito mais amplo.
Por tanto é salutar que seja modificado o Art. 2º, Parágrafo Único da presente Lei, devendo assumir a seguinte redação:
I - Exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;
II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;
III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;
De semelhante modo foi necessário a inclusão, no mesmo parágrafo dos seguintes dispositivos:
V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;
VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.
VII - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;
Sucede então, por todo exposto, que é de clareza solar a importância da modificação da Lei nº 477/1993 de 29 de julho de 1993, em respeito aos princípios da razoabilidade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 885/17

Considerando que bullying consiste em uma série de agressões intencionais, verbais, físicas e/ou psicológicas feitas de maneira repetitiva por um ou mais alunos contra um ou mais colegas de escola ou outra atividade que a criança/adolescente desempenhe;
Considerando que os ataques podem ser por meio de perseguição em sala de aula;
Considerando que um em cada dez estudantes no Brasil é vítima frequente de bullying;
Considerando que as crianças/adolescentes alvo de bullying sofrem de ansiedade, estresse e experimentam fortes sensações de medo, principalmente quando na presença de algum dos seus agressores;
Considerando que pelo medo e ansiedade provocados pelas agressões, a vítima de bullying passa a perder o interesse pelas atividades escolares e outras o que ocasiona a queda de rendimento e evasão escolar;
Considerando que as principais consequências do bullying são doenças psicossomáticas, automutilação e, em caso de avanço sem tratamento da depressão, transtornos mentais e suicídio;
Considerando que a impunidade é uma das principais causas de persistência do bullying;
Considerando a importância de se combater o bullying e obter dados concretos sobre os casos no âmbito da rede estadual de ensino para buscar políticas públicas de combate ao bullying.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o estudo de viabilidade técnica que possibilite através da secretaria competente a criação do "DISQUE BULLYING", linha telefônica com a finalidade de receber denúncias de bullying praticadas na rede de ensino estadual, visando a prevenção da violência social e fortalecendo as regras de convivência harmoniosa, civilizada e fraterna entre as crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
SIDNINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 886/17

Considerando que bullying consiste em uma série de agressões intencionais, verbais, físicas e/ou psicológicas feitas de maneira repetitiva por um ou mais alunos contra um ou mais colegas de escola ou outra atividade que a criança/adolescente desempenhe;
Considerando que os ataques podem ser por meio de perseguição em sala de aula;
Considerando que um em cada dez estudantes no Brasil é vítima frequente de bullying;
Considerando que as crianças/adolescentes alvo de bullying sofrem de ansiedade, estresse e experimentam fortes sensações de medo, principalmente quando na presença de algum dos seus agressores;
Considerando que pelo medo e ansiedade provocados pelas agressões, a vítima de bullying passa a perder o interesse pelas atividades escolares e outras o que ocasiona a queda de rendimento e evasão escolar;
Considerando que as principais consequências do bullying são doenças psicossomáticas, automutilação e, em caso de avanço sem tratamento da depressão, transtornos mentais e suicídio;
Considerando que a impunidade é uma das principais causas de persistência do bullying;
Considerando a importância de se combater o bullying e obter dados concretos sobre os casos na rede de ensino municipal para buscar políticas públicas de combate ao bullying.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que possibilite através da secretaria competente a criação do "DISQUE BULLYING", linha telefônica com a finalidade de receber denúncias de bullying praticadas na rede de ensino municipal de Salvado, visando a prevenção da violência social e fortalecendo as regras de convivência harmoniosa, civilizada e fraterna entre as crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
SIDNINHO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 148/17

Renovação de utilidade pública municipal do Bloco Cultural e Recreativo Filhos de Marujo.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal do Bloco Cultural e Recreativo Filhos de Marujo, CNPJ Nº 06.935.146/0001-05, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua Pastor Rodrigo Santana, nº 141E, Pau da Lima, Salvador - Bahia.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O Bloco Cultural e Recreativo Filhos de Marujo é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, fundada em 11 de setembro de 2011, tendo como finalidade desenvolver atividades da cultura afro brasileira em favor da comunidade, bem como zelar pelos direitos e pelo bem-estar da população.
A entidade promove projetos beneficentes, culturais, educativos e recreativos visando o desenvolvimento da comunidade.
Insta salientar, que a Associação incentiva as manifestações sociais e culturais visando o aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico e religioso de seus associados e da população em geral.
Impende destacar que as ações adotadas pela entidade buscam também propagar a cultura afro-brasileira, fomentar o carnaval e promover a consciência cidadã para que seus membros e os moradores do Pau da Lima e adjacências tenham garantidos seus direitos e sejam cumpridores de seus deveres perante a sociedade.
Nesse ínterim, justifica-se a necessidade do presente requerimento, renovando a utilidade pública municipal do Bloco Cultural e Recreativo Filhos de Marujo.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
SIDNINHO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 149/17

Declara de utilidade pública municipal a entidade Clube de Mães Lírio do Campo.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Clube de Mães Lírio do Campo, CNPJ nº 02.153.758/0001-95, com sede e foro nesta Capital.
Anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição Clube de Mães Lírio do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.153.758/0001-95, instituição com mais de 05 (Cinco) anos de existência, fica sediada à 1ª Travessa Souza Farias, nº 40, Rua 08, Terceira Etapa, Setor 01, Quadra 13, Castelo Branco, Salvador-Bahia, desenvolve trabalho filantrópico sem o recebimento de nenhuma contrapartida dos beneficiários.
A finalidade da instituição, dentre outros, é promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, combater o analfabetismo, promover a elevação do padrão cultural das comunidades envolvidas nas ações da associação, através da realização de projetos esportivos, culturais e artísticos autônomos.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas.
Referida Instituição já foi declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei 6.813/2005, por isso aqui pleiteia-se a sua renovação.
Dessa forma, entendemos que a mesma atende aos requisitos da Lei, bem como desenvolve trabalho social de interesse da comunidade.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 150/17

Declara de utilidade pública municipal a Associação Grupo Independente Trabalhadores da Última Hora.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação Grupo Independente Trabalhadores da Última Hora, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação Grupo Independente Trabalhadores da Última Hora (GITUH) foi criada em 17 de julho de 2014 e fundamenta-se nos valores e princípios do cooperativismo assistencial.
A GITUH tem um papel imprescindível na assistência à população vulnerável sobretudo os que se encontram em situação de rua. Com suas próprias diligências, é responsável pela assistência de pessoas com necessidades especiais, além de orientar e encaminhar pessoas com dependências químicas. Realiza, ainda, atividades de aconselhamento voltadas à crianças e adolescentes. A integração, o apoio, o auxílio e a realização de atividades voltadas para a comunidade é desenvolvida considerando a realidade do grupo social.
A entidade em epígrafe designa totalmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
Destacamos, assim, a grande relevância da GITUH para a Cidade de Salvador, ao tempo que anexamos a documentação exigida pela Legislação vigente, motivo pela qual espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desse Requerimento.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.
MARTA RODRIGUES

ATA

101ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA e TOINHO CAROLINO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 16.652/17 do Gabinete do Governador do Estado, em resposta a Ofício de vereador; Ofício n. 182/17 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 92/14, 506/17, 516/17 e 577/17, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.295 a 9.298/17; Requerimento de Urgência Urgentíssima n. 6/17 de diversos vereadores; Projeto de Decreto Legislativo n. 8/17 da Mesa Executiva; Projetos de Lei n.s 619 e 620/17 do vereador Maurício Trindade, 621/17 do vereador Hilton Coelho, 622/17 da vereadora Rogéria Santos, 623/17 do vereador Maurício Trindade e 624/17 da vereadora Rogéria Santos; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 137 a 143/17 do vereador Edvaldo Brito e 144 a 146/17 da vereadora Marta Rodrigues; Projetos de Indicação n.s 883/17 do vereador Joceval Rodrigues e 884/17 do vereador Hilton Coelho; Requerimento n. 271/17 da vereadora Ana Rita Tavares; Projeto de Resolução n. 127/17 do vereador Demétrio Oliveira; e Moção n. 183/17 do vereador Alexandre Aleluia. Terminada a leitura do Expediente, a Sessão foi prorrogada por três horas. Pela ordem, o vereador José Trindade indagou sobre a votação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais votações previstas. O senhor presidente explicou que a LOA seria votada na próxima terça-feira, bem como outros Projetos. O vereador José Trindade propôs que, nesse dia de terça-feira, a Sessão se iniciasse pela manhã, para se adiantarem as votações. O senhor presidente explicou que isso dependeria de decisão da maioria absoluta dos edis e que faria consulta a respeito. Em seguida, nos **Registros**, o vereador Orlando Palhinha agradeceu ao prefeito pela entrega de escola municipal no Dique do Cabrito, na semana anterior, ressaltando se tratar de um pleito seu e do vereador Tiago Correia. Parabenizou ainda o chefe do Executivo pela inauguração de praça no mesmo local e fez um apelo à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) para realizar limpeza em canal de esgoto que atravessa o Dique do Cabrito. A vereadora Marta Rodrigues saudou os representantes da Rede Comunitária de Bibliotecas presentes à Galeria e comentou sobre a votação da LOA na terça-feira seguinte. Saudou ainda os moradores do Loteamento Marisol, também presentes, e colocou seu mandato à disposição da sua luta contra o aumento do IPTU. Agradeceu o apoio de alguns edis e do senhor presidente à Comissão criada para o Fórum Social Mundial, cujo lema seria "Resistir para Transformar", e informou que o evento ocorreria em março de 2018, na UFBA, com a presença de chefes de estado. O vereador Odiosvaldo Vigas reafirmou a batalha contra a Reforma da Previdência, afirmando que o Governo Federal buscava apoio das grandes empresas para forçar uma Reforma que violaria muitos direitos. Pediu explicações sobre as dívidas da Previdência. O vereador Sílvio Humberto saudou as bibliotecárias presentes, ressaltando a relevância social das bibliotecas comunitárias e o direito à leitura. Prestou solidariedade aos moradores do Loteamento Marisol, pedindo que o Executivo fizesse justiça fiscal. Criticou o fechamento de escola municipal em Cosme de Farias e expressou preocupação com o futuro dos estudantes, solicitando a divulgação dos critérios para o fechamento. O vereador José Trindade denunciou as péssimas condições em que se encontrava o Centro de Atenção Psicossocial (Caps) do Engenho Velho da Federação, criticando a Prefeitura por não investir na Saúde. Elogiou o governador do Estado pelas inaugurações de policlínicas e hospitais nos munícipios do interior. O vereador Joceval Rodrigues agradeceu ao vereador licenciado Paulo Câmara pela confiança ao colocá-lo à frente do projeto *Educâmara* e sublinhou a relevância social de se trazerem estudantes para o espaço político. Lamentou o descaso do Governo do Estado no tocante ao *Ferry Boat*, pedindo o afastamento do senhor Eduardo Pessoa, diretor executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA), para que a população parasse de sofrer com a falta de dignidade no transporte marítimo. O vereador Toinho Carolino saudou os representantes da Rede Comunitária de Bibliotecas. Contou sobre reunião da Comissão de Valorização do Idoso para debater as condições subumanas em que vivem muitos idosos, defendendo uma melhor qualidade de vida para aqueles com idade avançada. Pediu que as instituições responsáveis fossem revistas e oferecessem um atendimento digno aos idosos, cujo contingente, na Cidade, explicou ser de mais de 300 mil. Por fim, pediu o apoio dos demais vereadores à Comissão de Valorização do Idoso, principalmente os que são médicos. A vereadora Aladilce Souza parabenizou as bibliotecárias pela atuação contra o descaso com as bibliotecas comunitárias. Lamentou a situação dos moradores do Loteamento Marisol, indicando que o valor do IPTU no local, em 2014, era de 144 reais, mas já alcançava 7 mil reais em 2017. Observou que a área é majoritariamente rural, não se justificando a cobrança excessiva tributo. Associou-se ao edil José Trindade, afirmando que as unidades de saúde municipais precisam de mais medicamentos e de mão-de-obra. O vereador Hélio Ferreira considerou que, se prosseguisse a elevação do IPTU, a população não teria condições de quitá-lo e perderia seus imóveis, fato que ressaltou já vir ocorrendo, e solidarizou-se à luta do Loteamento Marisol. Parabenizou a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) pelos dez anos de fundação, destacando a luta da entidade contra a opressão capitalista sobre os trabalhadores, que, atualmente, viam se expressar nas Reformas da Previdência e Trabalhista. Disse que a Reforma da Previdência tentava acabar com a aposentadoria do trabalhador que ganha menos e entregar o comando da Previdência aos banqueiros e informou que os trabalhadores dos transportes se preparavam para paralisar suas atividades caso entrasse em votação essa Reforma. O vereador Hilton Coelho criticou a falta de apoio da Prefeitura às bibliotecas comunitárias, considerando que isso desestimulava os estudantes de baixa renda. Afirmou que os educadores sofriam com a terceirização da Educação municipal e lamentou o corte na verba para o Ensino de Jovens e Adultos (EJA). Convidou todos para audiência pública, na Escola Municipal Tomás Gonzaga, para se discutir a crise na Educação do Município e o fechamento de 15 escolas. O vereador Luiz Carlos Suíca disse que se completara um ano do programa De Olho na Cidade, que apresenta na TV Baiana; expressou satisfação em haver, nele, recebido muitos vereadores amigos; e agradeceu o apoio e o incentivo nessa atividade. Expressou orgulho em ser um homem negro e oriundo da Periferia representando a população mais carente da Cidade e debatendo, por exemplo, a retirada dos direitos dos trabalhadores pelo Congresso Nacional. Mencionou a presença do presidente da Sociedade Cruz Santa, do terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, o qual explicou passar por uma crise, sobre a qual declarou que, com a ajuda dos Orixás e a união das pessoas, seria superada. O vereador Tiago Correia parabenizou o prefeito ACM Neto por obra na praça de Bela Vista do Lobato, elogiando a nova iluminação e os equipamentos instalados. Comentou a inauguração de policlínicas pelo Governo do Estado, afirmando que as unidades são fechadas logo após serem inauguradas, e disse que Salvador recebe pacientes de todo o Estado devido ao péssimo atendimento da Saúde estadual. O vereador Ricardo Almeida criticou o Governo do Estado pela falta de segurança e pelas policlínicas inauguradas no interior, as quais afirmou não prestarem atendimento à população e não terem os equipamentos funcionando. Criticou ainda que o governador se mobilizasse para inaugurar escada rolante do Metrô e não criasse estratégias de segurança e lamentou o descaso da AGERBA quanto aos transportes metropolitanos, como o *Ferry Boat* e os trens do Subúrbio, destacando o prejuízo à população. Parabenizou o prefeito por tomar a responsabilidade de construir o

Centro de Convenções e disse esperar que, em 2018, os baianos tivessem ACM Neto como governador. O vereador Kiki Bispo enalteceu a Diretoria do Esporte Clube Vitória, elogiando a primeira eleição democrática do Clube, e criticou o Governo do Estado pelo atraso na construção da Via Expressa do Barradão. Anunciada a Ordem do Dia, pela ordem, o vereador José Trindade, invocando a previsão regimental sobre divergência relativa a data de votação, solicitou cinco minutos de fala, por essa razão, para a bancada de Oposição e para cada partido dela componente. O senhor presidente aceitou o pedido. Com a palavra, pelo tempo referente à divergência sobre votação, a vereadora Marta Rodrigues, incialmente, elogiou o trabalho da TV Câmara. Comentou sobre a indignação dos moradores do Condomínio Marisol com o valor do IPTU e considerou que o Projeto a ser votado, sobre o Valor Unitário Padrão (VUP), relacionado a esse tributo, agravaria a questão. Criticou a votação do Projeto nesta data, sem a realização de audiências públicas, e sugeriu como se deveria ter procedido com o Projeto, especialmente com relação à participação popular. Encerrou elogiando a Sessão Especial realizada sobre o assunto. Pela ordem, o vereador José Trindade informou que os demais edis de sua bancada abdicaram do tempo de fala a título de divergência sobre votação. Iniciando-se a **Ordem do Dia**, foi apreciado o Projeto de Lei n. 544/17, de alteração dos Valores Unitários Padrão (VUP) de terrenos e de construções. Feita a verificação nominal de *quorum*, aferiu-se a presença de 38 vereadores, sendo 37 votantes. Discutindo o Projeto, o vereador Edvaldo Brito lembrou sua campanha eleitoral e o compromisso então assumido com os eleitores, e também sua atuação, em nome da OAB, em ação para derrubar VUP semelhante à que se votava no momento. Exibiu Diário Oficial do Judiciário com a decisão dos desembargadores do Tribunal de Justiça (TJ) nessa ação e afirmou que, pelo princípio da segurança jurídica, o mesmo TJ não poderia entender diferente sobre o que se fazia no momento. Explicou que o procedimento de lançamento deve se dar por cada imóvel, e não da maneira como se fazia, e comentou sobre as 284 páginas do Projeto. Lembrou o VUP determinado em 2013, no início do primeiro mandato do prefeito, explicando que, com o aumento linear aplicado, haveria majorações excessivas, dando o exemplo de local que teria mais de 27% de aumento do IPTU. Invocou os princípios da anterioridade e da esfera nonagesimal, observando que eles eram desatendidos com este Projeto, e exibiu artigo de um professor sobre o assunto, pedindo que ele fosse inserido nos Anais da Casa. Concluiu dizendo que o Projeto não tratava só de IPTU, mas, também, de ITIV, e atingia os profissionais liberais. O vereador Joceval Rodrigues disse ser um orgulho votar por algo que traria efeitos positivos para a Cidade. Observou que a questão do VUP passou anos no esquecimento e afirmou que ela deve ser discutida pela Casa. Afirmou ainda que o prefeito tomava uma medida baseada na lei e lembrou a atualização da Planta Genérica feita pela Casa, elogiando-a e ressaltando o planejamento estratégico por trás disso e da redefinição do VUP. Defendeu a austeridade para se governar a Cidade e disse que a especulação imobiliária, com "terrenos de engorda", não mais existia em Salvador. O vereador Henrique Carballal afirmou que, ao contrário do que se dizia, não haveria aumento do IPTU, e que a alteração do VUP cumpria a lei. Lamentou que membros da Oposição não compreendessem os avanços pretendidos com a medida e declarou seu reconhecimento pelo trabalho e pelo conhecimento do vereador Edvaldo Brito, observando que a democracia comportava a discordância que tinham. Explicou haver proposta de Emenda para redução do IPTU para os clubes sociais, pedindo sua apreciação e dizendo que a Oposição não deveria ser contra a isso. Criticou quem trabalha contra a Cidade e, também, o governador do Estado, e concluiu explicando que técnicos de carreira atuaram na elaboração do Projeto. O vereador Orlando Palhinha afirmou que Salvador não era mais a Cidade maltratada e sem crédito de antes; declarou satisfação com o depoimento de turistas atestando o que havia de positivo; e lamentou que alguns negassem tudo isso. Disse que o prefeito enviava matérias, à Casa, visando ao bem da Cidade, e que a lealdade dos edis de sua bancada não se dirigia a ele, mas, aos cidadãos. Deu exemplos de realizações da Prefeitura e declarou que a satisfação do povo com a CMS estava em índice maior que 65%. Defendeu a alteração do VUP como uma necessidade, destacando que Salvador é uma cidade de serviços, e mencionou o novo Centro de Convenções, que a Prefeitura construiria. Em aparte, o vereador Paulo Magalhães Júnior elogiou o orador e a gestão do prefeito e contestou a noção de "cheque-em-branco" ao prefeito, que alguns mencionavam, dizendo que o "cheque-em-branco" realmente dado foi com a eleição do prefeito para fazer o trabalho que o tornava o melhor gestor do País. O orador concluiu destacando a alta frequência do prefeito ao Subúrbio e pedindo que a Casa dissesse "sim" ao Projeto. O vereador Tiago Correia lamentou que edis de Oposição se calassem nesta discussão e explicou a mudança a se operar com a aprovação do Projeto, historiando aspectos financeiros como os relacionados ao desconto atribuído ao IPTU com o recadastramento de imóveis, e afirmando que não haveria majoração desse tributo. Esclareceu que se aplicava apenas o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) para correção do tributo e deu exemplo de município que agregava outro índice a esse, para promover aumento. Afirmou que o Projeto visava à justiça social. Em aparte, o vereador Kiki Bispo elogiou a atuação do orador presidindo a Comissão de Finanças e Orçamento e, também, a gestão financeira austera da Prefeitura, afirmando que ela promovia justiça fiscal. Em aparte, o vereador Duda Sanches também elogiou o orador quanto à Comissão de Finanças; refutou a ideia de aumento de IPTU; e apontou os benefícios, para a Cidade, decorrentes da tributação bem executada. O vereador Tiago Correia concluiu associando-se sobre a gestão municipal e destacando seu trabalho nos bairros mais populares. O senhor presidente enalteceu o diálogo na Casa e considerou que, nas negociações nelas realizadas, não havia "vencidos", mas sim, "convencidos". Informou que, após consulta aos líderes de Governo e de Oposição, ficou acordado que a Sessão da próxima terça-feira se iniciaria às 9h para a votação desta matéria (VUP), cuja discussão se encerrava neste momento, e para a posterior discussão e votação do Projeto da LOA. Em seguida, consultou os vereadores independentes, Edvaldo Brito e Hilton Coelho, sobre essa proposta. O vereador Edvaldo Brito declarou concordar da mudança mas apontou a ausência de discussão na Sessão seguinte. O senhor presidente observou que não haveria discussão, apenas, sobre a matéria então discutida, mas que poderia haver encaminhamento de voto a respeito. O vereador Edvaldo Brito indicou a questão técnica, sobre a matéria do VUP, que pretendia discutir, e o senhor presidente reiterou que haveria o tempo de encaminhamento de voto na próxima Sessão. O vereador Hilton Coelho considerou que o Projeto do VUP era permeado por autoritarismo do prefeito e também concordou com a mudança. Finda a deliberação sobre a Sessão seguinte, foi votado e aprovado, até a Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo n. 8/17 e foram promulgadas as Resoluções n.s 2.644 a 2.648. Nada mais havendo, o senhor presidente, em observância ao Acordo sobre o qual se deliberara, declarou encerrada a Sessão, antes marcando Sessão Extraordinária para a próxima terça-feira, às 9h30. REGISTROS: registros do vereador Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial em Pecúnia

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
2182	NIODETE OLIVEIRA DE SOUZA	2016/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 24/2017
PROCESSO: 1443/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador, especificados nos Anexos, pelo período de 24 meses;

NAUTILLUS ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 34.065.417/0001-54					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CADASTRO, VISTORIAS, PROJETOS E ORÇAMENTOS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESPECIFICADOS NOS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 24 MESES;	UN	1	R$ 561.000,00	R$ 561.000,00
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO					R$ 561.000,00

Data da Homologação:21/11/2017

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	53/2017
PROCESSO:	1442/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n° 023/2017
CONTRATADA:	FORT CAR TURISMO LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	05.066.377/0001-67
DESPACHO JURÍDICO:	104/2017
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de Locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO semi novo, por demanda, com no máximo 03 (três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos conforme especificações.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 84.999,60 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
DATA DA ASSINATURA:	20 de dezembro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – CMS Luiz Jorge Calazans Leite - Contratada Matheus Caíque B. Nascimento -Testemunha Bruno David Santos - Testemunha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 16/2017
PROCESSO: 993/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSMISSSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, ÁUDIO E VÍDEO EM ALTA DEFINIÇÃO, DOS ESTUDIOS DA TV CÂMARA PARA O TRANSMISSOR CANAL ABERTO E TV WEB.

NEXT PRODUÇÕES EIRELI LTDA-ME CNPJ: 02.417.159/0001-31					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mensal	Unidade	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$) POR 24 MESES
1	Transmissão de dados de Áudio e vídeo com técnico e Tv web, por 24 meses	01	Unidade	R$ 15.500,00	R$ 372.000,00
TOTAL GERAL					R$ 372.000,00

Salvador/BA,19 de dezembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 33/2017
PROCESSO: 2074/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA VOLTADO À ÁREA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO EM AMBIENTE WEB COM ACESSO ILIMITADO.

FREIRE INFORMATICA LTDA CNPJ: 01.210.562/0001-22					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA VOLTADO À ÁREA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO EM AMBIENTE WEB COM ACESSO ILIMITADO.	UN	1	R$ 227.000,00	R$ 227.000,00
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO					R$ 227.000,00

Salvador/BA,19 de dezembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 28/2017
PROCESSO: 1328 /2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PROMOVENDO A INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 1 TÉCNICO DE SOM.

LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- EPP, CNPJ: 13.071.637/0001-10					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QUANTITATIVO	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
1	Sonorização para Palestras.	UND	01	R$ 580,00	R$ 580,00
	Sonorização para Câmara Itinerante Interno	UND	01	R$ 600,00	R$ 600,00
	Sonorização para Câmara Itinerante Externo	UND	01	R$ 760,00	R$ 760,00
	Sonorização para eventos pequenos	UND	01	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
	Sonorização para eventos médios	UND	01	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
	Sonorização para eventos grandes	UND	01	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
TOTAL MENSAL					R$ 8.340,00
TOTAL ANUAL					R$ 100.080,00

Salvador/BA,19 de dezembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 869/2017

AUTOR: Lorena Brandão

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que promova uma campanha de conscientização, prevenção e imunização às Doenças Sexualmente Transmissíveis em especial o HPV entre os jovens".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Lorena Brandão sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que promova uma campanha de conscientização, prevenção e imunização às Doenças Sexualmente Transmissíveis em especial o HPV entre os jovens.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Na análise do respectivo Projeto de Indicação, restou constatado a existência do **Projeto de Indicação nº 627/2017**, aprovado por esta Casa Legislativa, contemplando o mesmo tema consignado na epígrafe.

Dessa forma, o presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 869/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 871/2017

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de política pública municipal de assistência à população obesa".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Aladilce Souza sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de política pública municipal de assistência à população obesa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Na análise do respectivo Projeto de Indicação, restou constatado a existência da Lei Municipal nº 6.293/2003 que trata acerca da implantação do Programa de Controle da Obesidade Mórbida, na rede municipal de saúde, contemplando o mesmo tema consignado na epígrafe.

Dessa forma, o presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 871/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 875/2017

AUTOR: Vereador Tiago Correia

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão responsável que proceda os estudos de viabilidade para implantação de uma CICLOVIA na Avenida Vasco da Gama, localizada no Vasco da Gama".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Tiago Correia sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão responsável que proceda os estudos de viabilidade para implantação de uma CICLOVIA na Avenida Vasco da Gama, localizada no Vasco da Gama.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 875/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J Carlos Filho — J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 874/2017

AUTOR: Vereador Tiago Correia

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão responsável que proceda os estudos de viabilidade para implantação de uma CICLOVIA na Avenida Antônio Carlos Magalhães, localizada no bairro de Caminho das Árvores".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Tiago Correia sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão responsável que proceda os estudos de viabilidade para implantação de uma CICLOVIA na Avenida Antônio Carlos Magalhães, localizada no bairro de Caminho das Árvores.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 874/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J Carlos Filho — J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 876/2017

AUTOR: Vereador Tiago Correia

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão responsável que proceda os estudos de viabilidade para implantação de uma CICLOVIA, na Avenida Anita Garibaldi, localizada no Bairro de Ondina".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Tiago Correia sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine ao órgão responsável que proceda os estudos de viabilidade para implantação de uma CICLOVIA, na Avenida Anita Garibaldi, localizada no Bairro de Ondina.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 876/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J Carlos Filho — J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Comissão temporária apresenta ações do primeiro ano de vigência

Relatório destaca atuação do colegiado presidido pela vereadora Rogéria Santos

A Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor da Câmara de Salvador, instalada em maio deste ano, fechou o ano de 2017 com 33 proposições apresentadas na Casa, além de ações durante o ano, em amparo à sociedade soteropolitana. O colegiado foi solicitado pela vereadora Rogéria Santos (PRB), através do Requerimento nº 156/17.

A legisladora preside a Comissão junto aos vereadores Ricardo Almeida (PSC), vice-presidente; Sílvio Humberto (PSB), Kiki Bispo (PTB), Luiz Carlos (PRB), Hélio Ferreira (PCdoB), Cezar Leite (PSDB), Isnard Araújo (PHS) e a vereadora Ireuda Silva (PRB). "As relações de consumo ainda são ingratas e a Comissão tem potencial para mostrar a Salvador como atua o Poder Público em defesa da população" explica Isnard.

Desde a instalação, o colegiado tem atuado em ações como: fiscalização de feira de fogos de artifício, no mês de junho; inspeção no sistema ferry boat, em função do aumento de tarifas e má qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, em agosto; vistoria na travessia Salvador-Mar Grande, em setembro, que culminou em audiência pública realizada no mesmo mês. O material recolhido contribuiu para as investigações do Ministério Público da Bahia (MP-BA).

Foto: Assessoria da vereadora



Rogéria Santos diz que missão é fiscalizar

Além disso, o colegiado também participou de reuniões estratégicas na Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (Fecomércio) para tratar do "Diagnóstico da Relação Lojista e Shopping Centers e da Liderança Feminina Superando os Desafios". Com o apoio da Rede de Consumo Seguro e Saúde da Bahia e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador (CDL), ainda realizou a audiência que discutiu a segurança no consumo de produtos infantis.

"Foram debates de grande importância, porque permitiram diálogos direto com a população sobre os riscos que as pessoas estão expostas, sobretudo um público mais vulnerável que é a criança" ressalta o coordenador da Rede de Consumo Seguro e Saúde da Bahia, Gustavo Mercês.

SUPERENDIVIDAMENTO

A comissão encerrou suas ações de 2017 com a palestra sobre o Consumo Consciente, realizada na Prefeitura-Bairro do Cabula com objetivo de alertar a população sobre os riscos do superendividamento, no período do ano em as vendas aumentam, que é o mês de dezembro.

Ao longo do ano, a Comissão apresentou proposições que estão em tramitação e, para o ano seguinte, o planejamento continuará centralizado na defesa dos direitos dos cidadãos. Dentre as ações já listadas está a Operação Verão, que atuará na relação entre o consumidor e o turismo da cidade. "Por vezes, o consumidor não conhece todos os seus direitos, a nossa missão é orientá-los. A nossa principal atuação é a fiscalizadora, estamos aqui para garantir os direitos da população", explica Rogéria Santos.

"É com muita felicidade que vejo a Câmara se debruçando sobre o tema da defesa do consumidor. A Comissão tem um papel fundamental nessa Casa, que é proteger a população de eventuais abusos. Parabenizo todos os integrantes", expressa o presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM).

Ireuda repudia racismo de torcedor argentino

"Deveria ter ficado em casa", reagiu a vereadora

A vereadora Ireuda Silva (PRB), vice-presidente da Comissão da Reparação da Câmara Municipal de Salvador, repudiou o ato racista de um torcedor do time argentino Independente contra torcedores do Flamengo, durante partida da final da Sul-Americana. O homem em questão gesticulou imitando um macaco, dirigindo-se aos brasileiros presentes no Maracanã.

Para a republicana, autora do projeto que institui o Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, episódios como esse persistem devido à impunidade. "Manifestações racistas em estádios de futebol e em outras competições esportivas nunca terão fim se não houver punições severas. Na verdade, há uma institucionalização da impunidade. Um sacripanta como esse deveria ser proibido de voltar a um estádio. Por que ele não ficou em casa? Não sabe que o Brasil é um dos países mais negros do mundo?", ponderou a vereadora.

SEM LIMITES

Ireuda Silva disse esperar que o Flamengo, a CBF e demais instituições esportivas se manifestem contra este e outros episódios que se tornaram comuns nos estádios. No ano de 2017, segundo ela, "o preconceito se alastrou pelo mundo como uma erva daninha". E completou: "Parece que estamos em um grande manicômio, sem limites e pudores. É assustador pensar aonde isso vai nos levar. As distopias literárias estão cada vez mais perto de se tornarem reais".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ireuda Silva

Em novembro, Mês da Consciência Negra, a vereadora realizou audiência pública sobre racismo no esporte e suas consequências para a sociedade.